



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIIPAIS

Ano 2017

CAPÍTULO I

SERVIÇOS GERAIS

Quadro I

Prestação de serviços e concessão de documentos

Descrição	Taxa €
1. Alvarás não especialmente contemplados nesta Tabela, quando não excecionados por Lei.	6,81
2. Apresentação de requerimentos ou outras petições de interesse particular ou respetiva reapreciação, não especialmente previsto em capítulo próprio.	3,30
3. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações – cada.	6,92
4. Autos ou termos de qualquer espécie, excluídos os de posse – cada	5,49
5. Certidões, por cada lauda, ainda que incompleta	
5.1. Sendo de teor	8,57
5.2. Sendo narrativa	12,08
6. Fotocópias de documentos arquivados:	
6.1. Peças escritas - por cada A4:	
6.1.1. Sendo autenticada, pela primeira página	10,50
6.1.2. Não sendo autenticada, pela primeira página	9,70
6.1.3. Acresce por cada página ou fração	0,37
6.2. Peças desenhadas	
6.2.1. Sendo de formato A4	9,70
6.2.2. Acresce por cada tamanho A4 ou fração	0,42
7. Fotocópias de outros documentos – por cada:	
7.1. Papel A4	0,37
7.2. Papel A3	0,42
8. Rubrica em livros, por cada rubrica	
8.1. Até 10 rubricas	4,30
8.2. Por cada rubrica adicional	0,19
9. Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos	10,31

originais extraviados ou em mau estado - cada.	
10. Confiança de processo requerido para fins judiciais ou outros de reconhecido interesse público ou privado – por cada período de 5 dias	8,46
11. Conferência e autenticação de documentos – por cada lauda	5,61
12. Buscas, aparecendo ou não o objeto	28,47
13. Fornecimento de informação estatística	
13.1. Taxa fixa por pedido	8,03
14. Envio de comunicação, quando solicitada, por:	
14.1. Carta registada	6,94
14.2. Carta simples	5,45
15. Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial.	6,81

NOTAS:

1. As taxas previstas neste Quadro, serão cobradas com a apresentação do pedido;
2. Os documentos referidos nos números 5, 9 e 15 do quadro anterior, poderão ser enviados aos destinatários pelo correio, desde que estes manifestem interesse nesse sentido, devendo, para o efeito, deixar sobrescrito devidamente endereçado e franquiado;
3. Os documentos referidos nos números 3, 5 a 6, 9, 11 e 14, poderão ser requeridos com carácter de urgência, devendo ser satisfeitos no prazo de dois dias após a apresentação do requerimento, ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade. A estas petições cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas;
4. Aos valores previstos no ponto 7, acresce Iva à taxa legal em vigor.

Quadro II

Prestação de serviços diversos relacionados com operações urbanísticas

Descrição	Taxa €
1. Emissões de certidões de:	
1.1. Certidões técnicas	42,77
1.2. Propriedade horizontal	
1.2.1. Por cada emissão	17,35
1.2.2. Acresce ponto anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação	16,27
2. Fornecimento de desenhos ou plantas topográficas ou outras existentes nos arquivos municipais, em papel de cópia, ou semelhante e em formato digital protegido	
2.1. Cada planta de localização	4,93
2.2. Cada planta topográfica	10,67
2.3. Acresce por cada tamanho A4 ou fração	1,11
3. Fornecimento a terceiros, e em suporte digital, de cópias do levantamento aerofotogramétrico do Concelho (Cartografia Digital), em formato DWG – área mínima a fornecer 10 hectares	28,00
3.1. Acresce por hectare acima dos 10 hectares	1,98

3.2. Acresce a gravação em CD-ROM	0,50
4. Marcação de alinhamento e nivelamento de obras – cada visita à obra	31,96
5. Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido	11,30
6. Demolições executadas ao abrigo do RJUE ou de outras disposições legais além do pagamento das despesas com o transporte dos materiais demolidos. De acordo com os custos da respetiva adjudicação, acrescido dos custos para organização do respetivo procedimento administrativo.	786,93
7. Despejos executados pelo Município ao abrigo do RJUE ou de outras disposições legais além do pagamento das despesas com o transporte dos materiais despejados. De acordo com os respetivos custos, acrescido dos custos para organização do respetivo procedimento administrativo.	786,93
8. Requerimento de junção de elementos	5,73

NOTAS:

1. As taxas previstas neste quadro serão cobradas com a apresentação do pedido;
2. Os documentos referidos neste quadro poderão ser enviados aos destinatários pelo correio, desde que estes manifestem interesse nesse sentido, devendo, para o efeito, deixar sobrescrito devidamente endereçado e franquiado;
3. A emissão de documento referidos nos números 1, 2, e 3 poderá ser requerida com carácter de urgência, devendo ser satisfeitos no prazo de dois dias úteis após a apresentação do requerimento, ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade. A estas petições cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas;

Quadro III

Acesso mediado

Descrição	Taxa €
1. Receção da comunicação ou mera comunicação prévia.	3,89
2. Acesso mediado de comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, nas instalações do município ou junção de elementos a processos em curso.	6,45
3. Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor e/ou outras plataformas relativos a meras comunicações prévias.	20,65
4. Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativas a meras comunicações prévias, quando reenviados na sequência de notificações eletrónicas, para suprimir lacunas ou não conformidades.	31,00
5. Acesso mediado de comunicação prévia com prazo relativas a operações urbanísticas, nos termos do RJUE, nas instalações do município.	11,57
6. Acesso mediado pela comunicação no Balcão do Empreendedor e/ou outras plataformas, dos dados necessários à inscrição (instalação, modificação e encerramento) no cadastro comercial.	9,67



Quadro IV

Vistorias e Averbamentos

Descrição	Taxa €
1. Vistorias não incluídas em capítulo próprio, ou não taxáveis por legislação especial – por cada uma	37,24
2. Averbamentos não especialmente previstos nesta Tabela ou em regulamento especial	32,06

Quadro V

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (exclui monta-cargas de carga inferior a 100 Kg) — Alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com a redação introduzida pela lei 5-A/2002 Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro

Descrição	Taxa €
1. Inspeções periódicas e reinspeções - por cada elevador	30,43
2. Inspeções extraordinárias – por cada	30,43
3. Inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção	30,43
4. Selagem de elevador	28,56

NOTAS:

1. Aos valores anteriores acresce o preço pelo serviço prestado pela entidade inspetora de elevadores.

Quadro V-a

Serviços do encargo de particulares

Descrição	Taxa €
Taxa devida pelo procedimento de avaliação de encargos decorrentes de serviços prestados da responsabilidade de particulares	23,50

1. Acresce à taxa anterior o custo do serviço prestado;
2. Os serviços referidos no quadro anterior abrangem as demolições, reparações, arranque de árvores, remoção de entulhos, sucatas, desobstruções de vias públicas e outros, da responsabilidade de particulares quando estes, notificados, não os executem no prazo fixado ou quando, em razão do dano público, imponham remoção imediata.

Quadro VI

Cedência de utilização de palcos, barreiras ou cadeiras incluindo transporte, montagem e desmontagem

Descrição	Taxa €
1. Palco 6mx9m – por unidade:	
1.1. Com cobertura	475,60

1.2. Sem cobertura	382,16
2. Palco 5mx3m – por unidade:	
2.1. Com cobertura	360,27
2.2. Sem cobertura	274,60
3. Barreiras – por unidade:	7,24
4. Cadeiras – por unidade:	1,05
5. Acresce por cada dia ou fração – por unidade:	
5.1. Palco 6mx9m (10% da taxa aplicada em 1.1)	38,22
5.2. Palco 5mx3m (10% da taxa aplicada em 2.1)	27,46
5.3. Barreiras (10% da taxa aplicada em 3)	0,71
5.4. Cadeiras (10% da taxa aplicada em 4)	0,10

NOTAS:

1. A cedência dos bens previstos está sujeita às condições seguintes:
 - a. As taxas estabelecidas no ponto 5, não incluem os dias da montagem e da desmontagem;
 - b. Nos casos em que a cedência dos equipamentos referidos, seja autorizada sem transporte, montagem e desmontagem, as taxas a cobrar serão as constantes no ponto 5, desde o dia de levantamento ao dia da devolução dos elementos cedidos;
 - c. Aos valores previstos acresce IVA à taxa legal em vigor;
 2. Os danos causados pelo extravio ou estrago dos bens cedidos serão da responsabilidade da entidade requerente.
- 3.As Associações e coletividades, legalmente constituídas sem fins lucrativos e que promovam eventos na área do Município da Maia, podem beneficiar de isenção das taxas previstas no presente quadro, por despacho do Exmo. Sr. Presidente desde que o requeram com antecedência mínima de 15 dias úteis e apresentem os documentos comprovativos da qualidade de entidades sem fins lucrativos.

Quadro VII

Cedência de utilização de autocarro – por cada quilómetro ou fração

Descrição	Taxa €
1. Requisição de autocarros	19,22
2. Por cada Km ou fração (acresce ao valor previsto em 1.)	
2.1. A semana	
2.1.1. Autocarro com 27 ou mais lugares	0,95
2.1.2. Autocarro com menos de 27 lugares	0,76
2.2. Ao fim-de-semana	
2.2.1. Autocarro com 27 ou mais lugares	1,11
2.2.2. Autocarro com menos de 27 lugares	0,96

NOTAS:

Aos valores previstos acresce Iva à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Quadro VIII

Operação de loteamento com obras de urbanização

Descrição	Taxa €
1. Apreciação de comunicação prévia com prazo de operação de loteamento com obras de urbanização e das alterações à mesma durante a execução da obra.*	250,17
2. Apreciação de pedido de licenciamento operação de loteamento com obras de urbanização* e das alterações ao pedido inicial.*	82,09
3. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	
3.1. Por emissão ou admissão	496,70
3.2. Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	12,98
3.3. Acresce por cada lote	12,98
3.4. Acresce, às taxas antecedentes, por cada especialidade	35,00
3.5. Acresce por cada período de 30 dias ou fração	7,34

Quadro IX

Operação de loteamento

Descrição	Taxa €
1. Apreciação de comunicação prévia com prazo de operação de loteamento.*	111,44
2. Apreciação de pedido de licenciamento de operação de loteamento * e das alterações ao pedido inicial.*	85,04
3. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	
3.1. Por emissão ou admissão	244,99
3.2. Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	13,24
3.3. Acresce por cada lote	13,24

Quadro X

Obras de urbanização

Descrição	Taxa €
1. Apreciação de comunicação prévia com prazo de obras de urbanização e das alterações à mesma durante a execução da obra.*	233,74

2. Apreciação de pedido de licenciamento de operação de obras de urbanização * e das alterações ao pedido inicial*	65,36
3. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	
3.1. Por emissão ou admissão	451,81
3.2. Acresce, às taxas antecedentes, por cada especialidade	34,14
3.3. Acresce por cada período de 30 dias ou fração	7,34

Quadro XI

Trabalhos de remodelação de terrenos

Descrição	Taxa €
Terraplanagens e outras obras que, não integradas na área da edificação, com projeto aprovado, alterem a topografia local	
1. Apreciação de comunicação prévia com prazo e das alterações à mesma durante a execução da obra.*	101,47
2. Por apreciação do pedido de licenciamento da operação e das alterações ao pedido inicial.*	49,62
3. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia:	
3.1. Por emissão ou admissão	213,70
3.2. Acresce a 3.1., por cada m ² ou fração	0,71
Aterros e escavação destinados à acomodação de matérias líquidas ou sólidas que alterem a topografia local	
1. Apreciação de comunicação prévia com prazo e das alterações à mesma durante a execução da obra.*	93,26
2. Por apreciação de pedido de licenciamento da operação e das alterações ao pedido inicial *	52,86
3. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	
3.1. Por emissão ou admissão	80,60
3.2. Acresce a 3.1., por cada m ³ ou fração	10,69

Quadro XII

Obras de edificação

Descrição	Taxa €
1. Apreciação de comunicação prévia com prazo de obras de edificação e das alterações à mesma durante a execução da obra.*	163,12
2. Apreciação de pedido de licenciamento de obras de edificação e das alterações ao pedido inicial *	69,11
3. Emissão de alvará ou de admissão de comunicação prévia	
3.1. Por emissão ou admissão	188,37

3.2. Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	13,04
3.3. Acresce por cada m ² ou fração destinado a:	
3.3.1. Para habitação unifamiliar ou bifamiliar	0,61
3.3.2. Para habitação multifamiliar	0,71
3.3.3. Para comércio e serviços	0,81
3.3.4. Para indústria e armazenagem	0,81
3.3.5. Para anexos e garagens	0,53
3.3.6. Para outros fins	0,53
3.4. Acresce a 3.1. por cada período de 30 dias ou fração	7,34

Quadro XIII

Outras operações urbanísticas

Descrição	Taxa €
1. Apreciação de comunicação prévia com prazo e outras operações urbanísticas e das alterações à mesma durante a execução da obra.*	73,10
2. Apreciação de pedido de licenciamento de outras operações urbanísticas e das alterações ao pedido inicial *	41,28
3. Emissão do alvará ou de admissão de comunicação prévia	
3.1. Por emissão ou admissão	72,03
3.2. Acresce ao montante referido em 3.1, para cada uma das seguintes operações:	
3.2.1. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de muros ou vedações face à via pública, por metro linear	0,71
3.2.2. Construção, reconstrução, ampliação, alteração de tanques, piscinas e afins e por m ³	7,34
3.2.3. Modificações de fachadas e por m ²	0,71
3.2.4. Corpos salientes de construção na parte projetada sobre a via pública, logradouro público ou outros lugares públicos, sendo varandas, janelas de sacada ou semelhantes, por pavimento por pavimento e por m ²	61,27
3.2.5. Demolição de edifícios, por m ² de pavimento	0,71
3.2.6. Pela utilização dos solos para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, por m ²	0,71
3.3. Acresce ao ponto 3.1., por cada período adicional de 30 dias ou fração	7,34

Quadro XIV

Casos especiais

Descrição	Taxa €
1. Instalação de infraestruturas de suporte a estações de radiocomunicações e respetivos acessórios	
1.1. Por apreciação *	56,58
1.2. Pela concessão da autorização	509,21
2. Instalações de abastecimento e armazenagem de combustíveis	
2.1. Apreciação do pedido de aprovação do projeto de construção e alteração*	158,05

Quadro XV

Emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

Descrição	Taxa €
1. Emissão de autorização de utilização de edifício ou fração destinada á habitação	
1.1. Por apreciação *	49,87
1.2. Por emissão do alvará de autorização de utilização	25,37
1.3. Acresce ao montante referido no ponto 1.2:	
1.3.1. Por fogo ou unidade de ocupação	10,08
1.3.2. Acresce por cada m ² ou fração destinada a:	
1.3.2.1. Para habitação familiar ou unifamiliar	0,61
1.3.2.2. Para habitação multifamiliar	0,71
2. Emissão de autorização de utilização de edifício ou fração destinada à instalação de um estabelecimento	
2.1. Por apreciação *	51,05
2.2. Autorização de utilização para estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou de armazenagem	
2.2.1. Por emissão do alvará de autorização de utilização	34,20
2.2.2. Acresce ao montante referido no n.º 2.2.1., por cada m ² ou fração	
2.2.2.1. Estabelecimentos grossistas de géneros alimentícios de origem animal	0,80
2.2.2.2. Outros estabelecimentos	0,80
2.3. Autorização de utilização para Empreendimentos Turísticos	
2.3.1. Por emissão do alvará de autorização de utilização	39,09
2.3.2. Acresce ao montante referido no n.º 2.3.1., por cada m ² ou fração de áreas brutas de construção e de ocupação	
2.3.2.1. Parques de campismo e de caravanismo, por cada m ² ou fração de área de construção e de ocupação	0,60

2.3.2.2. Outros empreendimentos turísticos, por cada m ² ou fração de área de construção	0,90
2.4. Autorização de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos	
2.4.1. Por emissão do alvará de autorização de utilização	39,09
2.4.2. Acresce ao montante referido no n.º 2.4.1., por cada m ² de área ocupada	0,80
2.5. Autorização de utilização para Áreas de Serviço, Instalações de Abastecimento e/ou de Armazenagem de Combustíveis	
2.5.1. Por emissão do alvará de autorização de utilização	78,18
2.5.2. Acresce ao montante referido no n.º 2.5.1., por cada m ² de área ocupada	1,50
2.6. Autorização de utilização para fins industriais	
2.6.1. Por emissão do alvará de autorização de utilização	32,58
2.6.2. Acresce ao montante referido no n.º 2.6.1., por cada m ² de área ocupada	0,90

Quadro XVI

Realização de vistorias

Descrição	Taxa €
1. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização - Artigo 65.º do RJUE *	
1.1. Cada vistoria	57,61
1.2. Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	10,82
2. Vistoria para constituição de Propriedade Horizontal	
2.1. Apreciação de pedido de vistoria para constituição de propriedade horizontal *	
2.1.1. Cada vistoria *	64,52
2.1.2. Acresce a 2.1.1., por fogo ou unidade de ocupação *	16,87
2.1.3. Acresce a 2.1.1., por m ² ou fração *	0,71
3. Vistorias de salubridade e segurança - Artigo 90.º, do RJUE *	
3.1. Cada vistoria	75,04
3.2. Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	16,43
3.3. Acresce por m ² ou fração	0,71
4. Vistorias a Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos *	
4.1. Cada vistoria	63,57
4.2. Acresce por m ² ou fração	0,81
5. Vistorias relativas à instalação de postos de abastecimento ou armazenagem de combustíveis *	
5.1. Cada vistoria	142,17
5.2. Acresce por m ² ou fração	0,81
6. Vistorias a unidades móveis *	
6.1. Cada vistoria	38,65

7. Outras vistorias não previstas nos números anteriores *	
7.1. Cada vistoria	60,22

Quadro XVII

Emissão de alvará de licença parcial ou deferimento de obras de demolição, escavação e contenção periférica

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do pedido de obras de demolição, escavação e contenção periférica nos termos do art.º 81.º do RJUE.*	
1.1. Por apreciação	64,26
2. Emissão de licença parcial para construção de estrutura nos termos do artigo 23.º do RJUE	As taxas previstas no quadro XII

Nota: A taxa referida no ponto 2 do Quadro XVII é aplicável ao abrigo do n.º 4 do artigo 116.º do RJUE

Quadro XVIII

Prorrogações

Descrição	Taxa €
1. Prorrogações do prazo para a execução de obras	
1.1. Por apreciação do pedido *	52,38
1.2. Por emissão ou admissão da prorrogação	41,57
1.3. Acresce, a 1.2., por cada período de 30 dias ou fração	7,34
2. Prorrogação do prazo para a execução de obras em fase de acabamentos	
2.1. Por apreciação do pedido *	52,38
2.2. Por emissão ou admissão da prorrogação	41,57
2.3. Acresce, a 2.2., por cada período de 30 dias ou fração	7,34

Quadro XIX

Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do pedido de emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas *	52,38

2. Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia	
2.1. Por emissão ou admissão	41,57
2.2. Acresce por cada período de 30 dias ou fração	7,34

Quadro XX

Informação simples ou prévia

Descrição	Taxa €
1. Pedido de informação simples art.º 110.º, nº 1 do RJUE *	42,77
2. Pedido de informação prévia, nos termos do art.º 14.º, nº 1 do RJUE *	89,05
3. Pedido de informação prévia, nos termos do art.º 14.º, nº 2 do RJUE*	102,41
4. Renovação do prazo do pedido de informação prévia previsto no ponto 3 *	76,81

Quadro XXI

Operações de destaque

Descrição	Taxa €
1. Por apreciação do pedido*	49,14

Quadro XXII

Taxas devidas por receção de obras de urbanização

Descrição	Taxa €
1. Receção provisória de obras de urbanização – cada vistoria *	102,57
2. Receção definitiva de obras de urbanização – cada vistoria *	110,79
3. Acresce às taxas cobradas nos pontos antecedentes, por cada fogo ou unidade de ocupação	12,32

Quadro XXIII

Taxa devida pela apresentação de elementos ao processo em apreciação

Descrição	Taxa €
1. Depósito da Ficha Técnica da Habitação *	5,30
2. Requerimento de averbamento *	29,37

NOTAS COMUNS AOS QUADROS I a XVIII:

1. As taxas previstas nos quadros anteriores VIII a XXIII assinaladas com "*" serão cobradas com a apresentação do pedido;
2. As restantes taxas serão cobradas com a emissão do respetivo título, certidão, declaração ou parecer;

CAPÍTULO III

INTERVENÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PRIVADAS

Quadro XXIV

Sistema de Industria Responsável (SIR)

Descrição	Taxa €
1. Pedido de emissão de título digital de instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3	225,83
2. Alterações, aditamentos ou atualizações ao título digital de instalação de estabelecimentos industriais do tipo 3, nos termos previstos no SIR	225,83
3. Atendimento digital assistido à utilização do “Balcão do Empreendedor” (acresce à taxa 1 e 2, quando aplicável)	6,45
4. Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	27,47

Quadro XXV

Instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos

(em conformidade com o Decreto-Lei n.º 48/2011)

Descrição	Taxa €
1. Apreciação da comunicação prévia com prazo, quando a instalação depender da dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentos aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	29,30

Quadro XXVI

Horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais

Descrição	Taxa €
1. Alterações excepcionais ao horário de funcionamento para além dos limites estabelecidos	63,20
2. Pelo alargamento do horário para além dos limites estabelecidos (por cada)	
2.1. Pela apreciação	74,50
2.2. Acresce por cada hora adicional	37,25

Quadro XXVII

Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caracter não sedentário

Descrição	Taxa €
1. Pela apreciação da comunicação prévia com prazo *	80,00
2. Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou espaços públicos autorizados para o exercício de venda ambulante ou localizados em espaço públicos ou privados de acesso público	
2.1. Por ano	300,00
2.2. Por mês	38,00
2.3. Por dia	2,50
3. Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais	100,00

Quadro XXVIII

Alojamento local

Descrição	Taxa €
1. Vistorias	
1.1. Verificação de requisitos de estabelecimentos de alojamento local	152,28
1.2. Acresce por cada unidade de alojamento (quarto)	6,63

Quadro XXIX

Licenças diversas

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do processo com vista a obtenção do Alvará de licença	38,11
2. Emissão da licença ou autorização administrativa	82,05

Quadro XXX

Exercício de caça

Descrição	Taxa €
As taxas são fixadas em legislação especial	

Quadro XXXI

Atividade de guarda-noturno

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do processo com vista a obtenção de licença;	38,11
2. Emissão ou renovação de licença (validade trienal);	65,58
3. Segunda via do cartão identificativo	9,95

Quadro XXXII

Atividade de acampamentos ocasionais

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do processo com vista a obtenção de licença;	38,11
2. Emissão da Licença por dia ou fração.	65,68

Quadro XXXIII

Atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão – por máquina

Descrição	Taxa €
1. Registo	288,88
2. Segunda via do título de registo	87,87

Quadro XXXIV

Realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do processo com vista a obtenção de licença;	39,76
2. Emissão de licença para a realização de provas desportivas com carácter de competição;	20,64
3. Emissão de licença para manifestações desportivas não enquadráveis no ponto anterior;	30,96
4. Emissão de licença para realização de outros divertimentos (festividade/divertimento público) de carácter não desportivo.	30,96

Quadro XXXV

Funcionamento de recintos desportivos de uso público, de espetáculos e divertimentos públicos

Descrição	Taxa €
1. Instalação desportiva de uso público - mera comunicação prévia de abertura	20,65
2. Licença de utilização de espaço de jogo e recreio	21,50
3. Apreciação do processo de Recinto de espetáculo/divertimento público de natureza não artística com vista a obtenção de Alvará de Licença	99,70
4. Emissão de licença de utilização de recinto de espetáculo/divertimento público de natureza não artística	9,70
5. Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, por cada e por semana ou fração;	13,19

Quadro XXXVI

Atividade de fogueiras queimas e queimadas – por cada

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do processo com vista a obtenção de licença;	19,33
2. Emissão da licença.	24,83

Quadro XXXVII

Peditórios

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do processo com vista a obtenção de licença;	19,00
2. Emissão de licença, por dia, no máximo de 7 dias.	16,36

Quadro XXXVIII

Exercício da Atividade de Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros

Descrição	Taxa €
1. Licença de aluguer para veículos ligeiros - por veículo (a definir por concurso público)	
2. Averbamentos	32,86
3. Passagem de duplicados, segundas vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados - por cada	49,21
4. Vistoria ao veículo	82,05

Quadro XXXIX

Pedreiras, Saibreiras, outros inertes e minas

Descrição	Taxa €
1. Organização, apreciação e encaminhamento – por cada	44,72
2. Emissão de alvará de licenciamento	93,26
3. Averbamento em nome de outro titular	34,83
4. Vistoria	93,26

Quadro XL

Emprego de substâncias explosivas

Descrição	Taxa €
1. Emprego de substâncias explosivas	
1.1. Por cada requisição	94,53
1.2. Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licença para utilização de explosivos – por cada	94,69

CAPÍTULO IV

AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

Quadro XLI

Ensaio e medições acústicas

Descrição	Taxa €
1. Avaliação do critério de incomodidade – artigo 13º, ponto 1 alínea b) do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de agosto;	953,41
2. Avaliação dos valores limite de exposição – artigo 11º do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de agosto;	953,41
3. Avaliação do índice de isolamento sonoro a:	
3.1. Sons de condução aérea entre espaços contíguos;	134,77
3.2. Sons de percussão entre espaços contíguos;	134,77
3.3. Sons aéreos de fachadas e elementos de fachada.	134,77
4. Avaliação do Tempo de Reverberação;	134,77
5. Avaliação do Nível de Avaliação do ruído particular de equipamentos coletivos do edifício;	134,77
6. Avaliação do Nível sonoro contínuo equivalente;	212,75

Quadro XLII

Danos em espaços ajardinados e mobiliário e equipamento urbano ou outros bens do domínio público ou privado municipal

Descrição	Taxa €
Procedimento de avaliação de danos	50,31

NOTA:

À taxa prevista acresce o valor referente à reposição do bem, calculado tendo em consideração o custo das remunerações, prestações de serviços, materiais, equipamentos e administrativos necessários à integral reparação.

Quadro XLIII

Limpeza de terrenos

Descrição	Taxa €
Taxa devida pelo procedimento de avaliação, limpeza e desmatção de terrenos	110,50

NOTAS:

1. À taxa prevista acresce o valor referente ao preço pelo serviço prestado de limpeza e desmatção de terreno, calculado tendo em consideração o custo das remunerações, prestações de serviços, materiais, equipamentos e administrativos necessários à integral reparação.



Quadro XLIV

Licença especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do pedido;	88,55
2. Emissão da Licença.	31,85

Quadro XLV

Limpeza de fossas e coletores

Descrição	Taxa €
1. Deslocação de auto cisterna – por cada deslocação	33,62

NOTA:

Aos valores previstos acresce IVA à taxa legal em vigor.

Quadro XLVI

Remoção e recolha de veículos

Descrição	Taxa €
Em conformidade com a Portaria 1424/2001 de 13 de dezembro	

NOTA:

Aos valores previstos acresce IVA à taxa legal em vigor.

Quadro XLVII

Serviço Veterinário Municipal (Canil/Gatil)

Descrição	Taxa €
1. Recolha e Captura de animais:	
1.1. Captura de animal na via pública;	34,75
1.2. Recolha de animal vivo a pedido do dono;	10,00
1.3. Recolha de cadáver de animal de companhia morto em casa do proprietário.	10,00
2. Hospedagem e alimentação por animal e por dia ou fração;	7,50
3. Occisão de animal;	10,00
4. Destruição de cadáver de animal.	10,00



CAPITULO V

COMPLEXO MUNICIPAL DA QUINTA DA GRUTA

Quadro XLVIII

Atividades da Escola de Educação Ambiental

Descrição	Taxa €
1. Participação em atividades nos sectores: laboratório, horta, animais, cozinha, ateliers e visitas temáticas / por participante	
1.1. Manhã das 9h00 às 12h30m	1,27
1.2. Tarde das 14h00 às 17h30m	1,27

NOTA:

Estão isentas de pagamento das taxas previstas neste quadro, todas as escolas (Jardins Infantis e Escolas do Ensino Básico) com estabelecimento na área do Município da Maia.

Quadro XLIX

Cedência de utilização de espaços, por hora

Descrição	Taxa €
1. Auditório do Palacete	
1.1. Das 9h00m às 17h00m	33,51
1.2. Das 17h00m às 00h00m	53,50
1.3. Fins-de-semana, feriados e equiparados	66,99
2. Auditório da Escola Ambiental:	
2.1. Das 9h00m às 17h00m	33,51
2.2. Das 17h00m às 00h00m	53,50
2.3. Fins-de-semana, feriados e equiparados	66,89

NOTA:

1. Aos valores previstos acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.
2. As Associações e coletividades, legalmente constituídas sem fins lucrativos e que promovam eventos na área do Município da Maia, podem beneficiar de isenção das taxas previstas no presente quadro uma vez por ano, por despacho do Exmo. Sr. Presidente desde que o requeram com antecedência mínima de 15 dias úteis e apresentem os documentos comprovativos da qualidade de entidades sem fins lucrativos.

Quadro L

Cedência de utilização de equipamentos, por período ou fração

Descrição	Taxa €
1. Utilização de equipamentos audiovisuais, informáticos ou outros:	

1.1. Das 9h00m às 17h00m	53,60
1.2. Das 17h00m às 00h00m	85,67
1.3. Fins-de-semana, feriados e equiparados	107,09

NOTA:

1. Aos valores previstos acresce IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.
2. As Associações e coletividades, legalmente constituídas sem fins lucrativos e que promovam eventos na área do Município da Maia, podem beneficiar de isenção das taxas previstas no presente quadro uma vez por ano, por despacho do Exmo. Sr. Presidente desde que o requereram com antecedência mínima de 15 dias úteis e apresentem os documentos comprovativos da qualidade de entidades sem fins lucrativos

CAPITULO VI

OCUPAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO

Quadro LI

Ocupação do domínio público por motivo de obras

Descrição	Taxa €
1. Tapumes, ou outros resguardos, incluindo cabeceiras *	32,85
1.1. Acresce por m ² de superfície da via pública ocupada	1,43
1.2. Acresce por metro linear	0,71
1.3. Acresce por cada período de 30 dias ou fração	7,34
2. Andaimes *	32,85
2.1. Acresce por andar ou pavimento a que correspondam	1,43
2.2. Acresce por metro linear	0,71
2.3. Acresce por cada período de 30 dias ou fração	7,34
3. Outras ocupações, bem como aquelas que impliquem danificação de pavimento, sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição *	
3.1. Cada ocupação	32,85
3.2. Acresce por metro linear	0,71
3.3. Acresce por cada período de 30 dias ou fração	7,34
4. Prorrogação de prazo pela ocupação do domínio público por motivo de obras	Ao valor inicial acresce 25%

Quadro LII

Ocupação do domínio público aéreo

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do processo com vista a obtenção de licença;	44,72
2. Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados na estrutura dos edifícios - por	25,26

metro quadrado e por ano:	
3. Antenas de operadores de telecomunicações, instaladas no domínio público – por ano e por unidade:	
3.1. Instaladas no domínio público - por cada e por ano	4.367,43
4. Fios telegráficos, telefónicos ou elétricos, por metro linear ou fração e por ano	5,05
5. Passarelas e outras ocupações - por metro quadrado da projeção sobre a via pública e por ano	10,11
6. Outras ocupações do espaço aéreo – por metro quadrado e por ano	10,11

Quadro LIII

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do processo com vista a obtenção de licença;	44,72
2. Postes e marcos – cada:	
2.1. Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou elétricos – por ano;	84,02
2.2. Marco recetáculo de correio – por ano	67,21
3. Depósitos – por metro cúbico ou fração e por ano:	
3.1. A superfície.	
3.1.1. Capacidade até 10 m ³	20,10
3.1.2. Capacidade > 10 m ³	60,43
3.2. Subterrâneos	
3.2.1. Capacidade até 10 m ³	13,40
3.2.2. Capacidade > 10 m ³	40,32
4. Pavilhões, quiosques e similares – por metro quadrado e por ano.	16,80
5. Instalações provisórias, por motivo de festejos, pistas de automóveis, carrosséis e similares – por metro quadrado e por dia;	0,32
6. Circos e instalações similares de natureza sociocultural - por metro quadrado e por dia;	0,01
7. Ocupação com venda ambulante – por metro quadrado e por ano;	33,62
8. Veículos automóveis estacionados, para exercício de comércio e indústria – por cada veículo e por dia;	50,20
9. Reboques e semirreboques estacionados para o exercício de comércio e indústria – por cada dia;	168,06
10. Veículos pesados estacionados para o exercício de comércio e indústria – por cada veículo e por dia;	209,80
11. Outras ocupações que impliquem danificação do pavimento sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição - valas e outras, por metro linear, por 15 dias ou fração;	10,11
12. Outras construções ou instalações especiais no solo ou subsolo - por metro quadrado e por ano.	8,36

Quadro LIV

Ocupações do espaço público a que se aplica o regime de comunicação prévia com prazo e da mera comunicação prévia.

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do pedido da comunicação prévia com prazo	55,80
2. Ocupação do espaço público nos casos a que se aplica o regime de comunicação prévia com prazo ou da mera comunicação prévia:	
2.1. Toldo e respetiva sanefa, por metro quadrado e por ano ou fração	24,74
2.2. Esplanadas abertas por metro quadrado e por mês ou fração	1,80
2.3. Estrados e guarda-ventos por metro quadrado e por mês ou fração	6,56
2.4. Vitrinas e expositores por metro quadrado e por mês ou fração	54,76
2.5. Arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares e aquecedores, por metro quadrado e por mês ou fração	4,57
2.6. Suportes publicitários:	
2.6.1. Placas, chapas, letras soltas ou símbolos semelhantes – por metro quadrado e por ano	54,76
2.6.2. Dispositivos destinados a anúncios e reclamos – por metro quadrado e por ano	54,76
2.6.3. Painéis, outdoors, muppies e semelhantes – por metro linear de frente e por ano	70,00
2.6.4. Postes e marcos para colocação de anúncios – por cada e por ano	6,56
2.6.5. Outros suportes – por metro quadrado e por ano	6,56

Quadro LV

Outras ocupações do domínio público

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do processo com vista a obtenção de licença;	37,35
2. Aparelhos de ar condicionado, fixos no exterior de edifícios – por cada e por ano ou fração:	66,99
3. Tubos, condutas e outros cabos condutores e semelhantes – por metro linear ou fração e por ano:	
3.1. Para uso agrícola	0,42
3.2. Para outros fins:	
3.2.1. Aéreos;	6,92
3.2.2. Subterrâneos.	2,97
4. Cabine ou posto telefónico – por ano.	89,41
5. Outras ocupações da via pública – por metro quadrado e por mês.	6,70
6. Outras ocupações da via pública – por metro quadrado e por dia	0,44

NOTAS GERAIS DO CAPÍTULO:

1. Nas renovações automáticas as taxas a liquidar e cobrar serão as seguintes:



- 1.1. Não há lugar a liquidação e cobrança da taxa de apreciação, nas situações em que esta esteja prevista na Tabela Anexa para a emissão das licenças e das autorizações iniciais;
 - 1.2. O valor das taxas da emissão da licença ou da autorização será reduzido em 40% relativamente ao valor das calculadas por aplicação dos correspondentes valores previstos para cada situação na Tabela Anexa;
 - 1.3. Não se aplica à determinação das taxas o previsto nas alíneas anteriores se, por iniciativa do requerente, forem introduzidas alterações às condições do licenciamento ou autorização existentes.
2. Todos os ocupantes da via pública com quaisquer instalações devem manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes e, quando da retirada, são responsáveis pelos estragos resultantes da instalação.

CAPITULO VII

OCUPAÇÃO DE DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL

Quadro LVI

Ocupação de solo com eventos temporários

Descrição	Taxa €
1. Ocupação de solo com eventos temporários – por metro quadrado ou fração;	4,30
2. Acresce ao valor anterior, por cada dia além do primeiro.	1,32

CAPITULO VIII

CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS

Quadro LVII

Licenças de condução

Descrição	Taxa €
1. Averbamentos efetuados na licença de condução;	5,61
2. De segundas vias, da licença de condução.	6,70

CAPITULO IX

PUBLICIDADE

Quadro LVIII

Publicidade sonora

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do processo com vista a obtenção de licença;	50,53
2. Com altifalantes ou outros aparelhos sonoros, emitindo, com fins publicitários, na ou para a via pública:	
2.1. Por semana;	5,27

2.2. Por mês;	17,02
2.3. Por ano.	163,43

Quadro LIX

Publicidade em meios aéreos

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do processo com vista a obtenção de licença;	50,53
2. Publicidade em aviões, balões de ar quente, zepelim, parapentes e outros – por cada e por dia.	22,64

Quadro LX

Publicidade em veículos

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do processo com vista a obtenção de licença, por viatura	43,73
2. Veículos de particulares ou de empresas, por metro quadrado e viatura:	
2.1. Por mês ou fração;	2,19
2.2. Por ano.	21,65
3. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade de publicidade - por metro quadrado e viatura:	
3.1. Por mês ou fração;	2,92
3.2. Por ano.	28,23
4. Publicidade em transportes públicos – por metro quadrado e viatura:	
4.1. Por mês ou fração;	2,70
4.2. Por ano.	25,91
5. Outra publicidade em veículos – por metro quadrado e viatura:	
5.1. Por mês ou fração;	4,41
5.2. Por ano.	43,27

Quadro LXI

Publicidade em mobiliário urbano

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do processo com vista a obtenção de licença;	50,53
2. Muppies, abrigos de transportes públicos e outros equipamentos semelhantes que sejam utilizados como suportes publicitários – por metro quadrado;	
2.1. Por mês ou fração;	5,66
2.2. Por ano.	44,60

Quadro LXII

Publicidade em edifícios, andaimes e outras construções

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do processo com vista a obtenção de licença;	50,53
2. Anúncios luminosos ou iluminados – por metro quadrado:	
2.1. Por mês ou fração;	4,73
2.2. Por ano.	45,37
3. Anúncios eletrónicos e outros semelhantes – por metro quadrado:	
3.1. Por mês ou fração;	6,26
3.2. Por ano.	60,43
4. Lonas, telas, faixas e outros similares – por metro quadrado:	
4.1. Por mês ou fração;	2,76
4.2. Por ano.	30,21
5. Outra publicidade em edifícios, andaimes e outras construções, por metro quadrado:	
5.1. Por mês ou fração;	2,35
5.2. Por ano.	22,64

Quadro LXIII

Campanhas publicitárias de rua

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do processo com vista a obtenção de licença;	56,45
2. Distribuição de panfletos publicitários – por milhar/dia;	43,27
3. Distribuição de produtos – por dia;	64,92
4. Provas de degustação – por dia;	64,92
5. Outras ações promocionais de rua de natureza publicitária – por dia.	64,92

Quadro LXIV

Publicidade diversa

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do processo com vista a obtenção de licença	50,53
2. Painéis e outdoors – por metro quadrado:	
2.1. Por mês ou fração;	5,66
2.2. Por ano.	54,48
3. Painéis rotativos e anúncios eletrónicos – por metro quadrado:	

3.1. Por mês ou fração;	6,81
3.2. Por ano.	65,35
4. Pendões, bandeiras e bandeirolas e outros similares – por cada	
4.1. Por mês ou fração;	2,19
4.2. Por ano.	21,75
5. Colunas, pórticos, totens e outros similares – por metro quadrado:	
5.1. Luminosos ou iluminados;	
5.1.1. Por mês ou fração;	3,74
5.1.2. Por ano.	36,25
5.2. Sem qualquer tipo de iluminação.	
5.2.1. Por mês ou fração;	2,35
5.2.2. Por ano.	22,64
6. Outros meios de publicidade não incluídos nos números anteriores – por metro quadrado:	
6.1. Por mês ou fração;	2,35
6.2. Por ano.	22,64

Quadro LXV

Alterações ao suporte publicitário e averbamento de substituição do titular

Descrição	Taxa €
1. Alteração ao suporte publicitário – por cada;	40,64
2. Averbamento da substituição do titular do licenciamento de publicidade – por cada.	37,67

NOTAS GERAIS DO CAPÍTULO:

- A afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, que cumpra os requisitos definidos nas alíneas b) e c) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º da alteração da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto – artigo 31.º do DL 48/2011, está isenta de licenciamento, autorização, comunicação ou qualquer ato permissivo, tendo no entanto que cumprir os critérios definidos pelo município para a sua afixação ou subsidiariamente os critérios referidos no anexo IV do referido decreto.
- Nas renovações automáticas as taxas a liquidar e cobrar serão as seguintes:
 - Não há lugar a liquidação e cobrança da taxa de apreciação, nas situações em que esta esteja prevista na Tabela para a emissão das licenças e das autorizações iniciais
 - O valor das taxas da emissão da licença ou da autorização será reduzido em 40% relativamente ao valor das calculadas por aplicação dos correspondentes valores previstos para cada situação na Tabela Anexa;
 - Não se aplica à determinação das taxas o previsto nas alíneas anteriores se, por iniciativa do requerente, forem introduzidas alterações às condições do licenciamento ou autorização existentes.
- A renovação das licenças com prazo inferior a um ano, deverá ser requerida e paga até ao último dia de validade da licença anterior, podendo o requerimento ser verbal.
- As taxas deste Capítulo acumulam com as fixadas no Capítulo V, sempre que se verifique a ocupação da via pública;

CAPITULO X

MERCADOS E FEIRAS

Quadro LXVI

Mercado Coronel Moreira

Descrição	Taxa €
1. Lojas - de A a L, sector A - por mês:	45,04
2. Arrecadação – Sector A – por mês	37,56
3. Lojas L e M sector G - por mês:	57,66
4. Bancas do sector B, incluindo o terrado adjacente - por mês e cada:	
4.1. Bancas 1, 10, 11 e 20;	15,60
4.2. Bancas 2 a 9 e 12 a 19;	10,44
5. Bancas do sector C, incluindo o terrado adjacente - por mês e cada:	
5.1. Bancas 1, 10, 11 e 20	15,60
5.2. Bancas 2 a 9 e 12 a 19	10,44
6. Mesas de panos, sector D, incluindo o terrado adjacente (de 1/2 a 31/32) - por mês e cada par;	12,97
7. Bancas de peixe do sector E (1 a 10) por mês e por cada lugar;	12,18
8. Mesas do sector F (de 1/2 a 19/20) por mês e cada par;	13,84
9. Lugares no posto de venda de carne, sector G - por mês e cada:	
9.1. Lugares 1 e 8;	25,09
9.2. Lugares 2 a 7.	24,16
10. Lugares de terrado por dia e cada:	
10.1. Anexo ao sector A – lugares 1 a 5;	2,76
10.2. Anexo ao sector B – lugares 22 a 31;	2,30
10.3. Sector D – lugares	0,65
10.4. Sector E – lugares	0,65
10.5. Anexo ao sector F – lugares 11 a 21;	2,41
10.6. Anexo ao sector G:	
10.6.1. Lugares 1 a 4	1,74
10.6.2. Lugares 5 a 10	3,51

Quadro LXVII

Mercado de Pedrouços

Descrição	Taxa €
1. Lojas - de A a L - por mês e cada;	57,23
2. Lojas – de M a Q – por mês e cada;	30,96

3. Loja R – por mês	61,84
4. Barracas - 1 a 20 - por mês e cada;	14,72
5. Barracas novas - de 1 a 18 - por mês e cada;	36,57
6. Lugares de terrado - por metro quadrado e por dia - cada:	0,42

Quadro LXVIII

Mercado da Maia

Descrição	Taxa €
1. Lojas 1 a 3 – por mês e cada	30,96
2. Barracas 1 e 15 – por mês e cada	21,19
3. Barracas 2 a 14 e 16 – por mês e cada	22,29
4. Lugares de terrado com toldo, por mês e cada:	
4.1. Lugares 1 a 3, 5 e 9 a 11	21,32
4.2. Lugares 4, 6, 7 e 8	12,87
4.3. Lugares 12 a 52	9,57
4.4. Lugares 53 a 62	26,69
5. Lugares de terrado - por metro quadrado e por dia - cada	0,42

Quadro LXIX

Feira de velharias e antiguidades

Descrição	Taxa €
1. Ocupação de terrado – por semestre:	
1.1. Tipo I (6,00 x 5,20 = 31,00 m ²)	12,08
1.2. Tipo II (6,00 x 3,50 = 21,00 m ²)	8,14
1.3. Tipo III (3,60 x 3,50 = 12,60 m ²)	4,83
1.4. Eventuais	4,83

Quadro LXX

Atividades de venda ambulante

Descrição	Taxa €
1. Para venda ambulante, incluindo o custo do cartão:	
1.1. Sem viatura auto	21,19
1.2. Com viatura auto.	40,53
2. Revalidação ou segunda via do cartão de vendedor ambulante:	
2.1. Sem viatura auto	19,11
2.2. Com viatura auto	33,84

NOTAS GERAIS DO CAPÍTULO:

1. Cada titular do lugar de venda, pessoa singular ou coletiva, não poderá ocupar mais de dois lugares, sendo, porém a



taxa mensal em relação ao segundo onerada em 50%.

2. As taxas mensais serão pagas até ao dia 10 de cada mês e sempre em relação ao mês seguinte.
3. A falta de pagamento das taxas, previstas no número anterior, até ao último dia do mês em que o mesmo se deveria ter verificado, implica a perda do direito ao lugar, sem prejuízo da cobrança da taxa devida acrescida dos juros de mora.

CAPITULO XI

CONTROLO METROLÓGICO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

Quadro LXXI

Controlo metrológico

Descrição	Taxa €
As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são as fixadas nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 202/83, de 19 de maio, e pelo Despacho conjunto dos Ministérios da Indústria e Energia e da Administração Interna de 19 de setembro de 1984.	

CAPITULO XII

INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E DE RECREIO

Quadro LXXII

Atividade Desportiva - Geral

Descrição	Taxa €
1. Inscrição – por ano (Ginástica, Ténis e Piscinas)	13,51
2. Renovação – por ano (Ginástica, Ténis e Piscinas)	13,51

Quadro LXXIII

Complexo Municipal de Ginástica

Descrição	Taxa €
1. Ginástica artística/Acrobática/rítmica/Trampolins - pagamento mensal:	
1.1. Iniciação (2 horas/4 dias por semana);	69,97
1.2. Competição (3 horas/6 dias por semana);	153,78
2. Ginástica bebés (18 a 36 meses) - pagamento mensal:	
2.1. 1 h / 1 dia por semana;	17,92
2.2. 1h30m / 1 dia por semana;	29,77
2.3. 1h / 2 dias por semana.	39,76
3. Minis (3 a 5 anos) - pagamento mensal:	

3.1. 1 h / 1 dia por semana;	20,53
3.2. 1h30m / 1 dia por semana;	30,75
3.3. 1h / 2 dias por semana;	40,97
3.4. 1h30m / 2 dias por semana;	61,40
3.5. 1h / 3 dias por semana.	61,40
4. Play-Gym (6 a 16 anos) - pagamento mensal:	
4.1. 1h / 1 dia por semana;	14,17
4.2. 1h30m / 1 dia por semana;	21,32
4.3. 1h / 2 dias por semana;	28,35
4.4. 1h30m / 2 dias por semana;	42,50
4.5. 1h / 3 dias por semana;	42,50
4.6. 1h / 4 dias por semana.	56,78
5. Ginástica para adultos (> 18 e ≤ 60 anos) - pagamento mensal:	
5.1. 1h / 1 dia por semana;	12,97
5.2. 1h / 2 dias por semana;	25,81
5.3. 2h / 2 dias por semana;	51,62
5.4. 2h / 3 dias por semana.	77,42
6. Ginástica sénior (> 60 anos) - pagamento mensal:	
6.1. 1h / 1 dia por semana;	12,97
6.2. 1h / 2 dias por semana.	25,81
7. Prep. Ensino Superior - pagamento mensal:	
7.1. 1h / 1 dia por semana;	23,30
7.2. 1h / 2 dias por semana;	46,67
7.3. 2h / 2 dias por semana;	93,26
7.4. 2h / 3 dias por semana.	139,50
8. Manutenção/Fitness – pagamento mensal:	
8.1. aeróbica 30m / 2 dias por semana;	15,49
8.2. step 1h / 1 dia por semana;	15,49
8.3. funky 1h / 1 dia por semana;	15,49
8.4. funky 1h / 2 dias por semana;	31,08
8.5. localizada 1h / 3 dias semana;	46,28
8.6. outras 1h/ 4 dias por semana.	62,06
9. Dança do ventre – pagamento mensal:	
9.1. 1h / 1 dia por semana;	16,36
9.2. 1h / 2 dias por semana;	32,86
9.3. 1 h / 3 dias por semana;	49,21
9.4. 1h / 4 dias por semana.	65,68

10. Musculação e cardiofitness – pagamento mensal:	
10.1. 1h / 1 dia por semana	16,80
10.2. 1h / 2 dias por semana	33,51
10.3. 1h / 3 dias por semana	50,31
10.4. 1h / 4 dias por semana	66,99
11. Danças de salão – pagamento mensal:	
11.1. 1h / 2 dias por semana	31,85
11.2. 1 h / 3 dias por semana	47,77
11.3. 1h / 4 dias por semana	63,71
12. Artes marciais, Tai-Chi-Chuan, loga, Capoeira - pagamento mensal:	
12.1. 1h / 1 dia por semana	10,98
12.2. 1h / 2 dias por semana	21,85
12.3. 1h / 3 dias por semana	32,86
12.4. 1h / 4 dias por semana	43,83
13. Saúde e Bem-estar – pagamento mensal:	
13.1. 1h / 1 dia por semana	12,51
13.2. 1h30m / 1 dia por semana	18,78
13.3. 1h / 2 dias por semana	25,05
13.4. 1h / 3 dias por semana	37,45
14. Cartões - Regime livre - pagamento mensal:	
14.1. Cartão Ouro Musc. + Fitness	83,49
14.2. Cartão Ouro Musc.	80,18
14.3. Cartão Ouro Fitness	56,02
15. Cartões - das 8h às 17h + Sábado - pagamento mensal:	
15.1. Cartão Prata Musc + Fitness	67,21
15.2. Cartão Prata Musc.	64,37
15.3. Cartão Prata Fitness	45,04
16. Sauna – Pagamento único	4,41
17. Aula livre – Pagamento único:	
17.1. 1h	4,41
17.2. 1h30m	6,59
17.3. 2h	8,89
18. Entradas – Pagamento único:	
18.1. Espetáculos, saraus e galas	
18.2. Campeonatos e torneios	
19. Cursos, Workshops, Ações de Formação, Conferências, colóquios, Outros – Pagamento único	
19.1. 4 h	

19.2. 8 h	
19.3. 10 h	
19.4. 20 h	
19.5. 30 h	
20. Fun Day – Pagamento único por pessoa	4,30
21. Cedência de utilização de Ginásio 1 – por hora	58,22
22. Cedência de utilização de Ginásio 2 – por hora	32,73
23. Cedência de utilização de Ginásio 3 - Sala 3A/ Sala 3B – por hora	21,85
24. Cedência de utilização de Sala Fitness – por hora	32,73
25. Cedência de utilização de Salas de Apoio – por hora	2,19
26. Cedência de utilização de Loja – por hora	2,19
27. Cedência de utilização de Sala de Musculação/Cardiofitness – por hora	38,46
28. Cedência de utilização de Gabinete médico – por hora	4,41
29. Encargos de luz inerentes à cedência de utilização:	
29.1. Nível 1/hora	0,65
29.2. Nível 2/hora	1,27
30. Cedência de utilização de Parede de Escalada	
30.1. Por hora	2,86
30.2. Por mês:	
30.2.1. Por hora /semana	11,43
30.2.2. Livre	340,51

NOTAS:

1. As taxas por frequência de aulas com três ou mais horas de utilização semanal previstas nos pontos 1;3;4;5;7;8;9;10;11;12 e 13, tem uma redução de 20% e 30%, respetivamente sobre o valor a cobrar.
2. As taxas de utilizações com cartões, previstas nos pontos 14 e 15, têm uma redução de 20%.
3. Ao valor de taxas constante no ponto 16 acresce IVA à taxa legal em vigor.
4. As taxas constantes dos pontos 18 e 19 serão fixadas sobre deliberação do executivo, tendo por base a estrutura de custos associada ao respetivo evento, sem prejuízo de poder verificar-se isenção ou redução das mesmas, sempre que tal seja deliberado nos termos do previsto no artigo 7º nº 7 do presente regulamento.

Quadro LXXIV

Complexo Municipal de Ténis

Descrição	Taxa €
1. Aulas Grupo – pagamento mensal:	
1.1. Miniténis 1h/semana	14,51
1.2. Mini -ténis estabelecimento de ensino 1h/semana	14,51
1.3. Programa jovem 1.º experiência 1h/semana	14,51
1.4. Nível 1, 2, 3, 4 e 5	

1.4.1. 2h/semana	36,25
1.4.2. 3h/semana	54,37
1.4.3. 4h/semana	72,48
1.4.4. 5h/semana	90,07
1.4.5. 6h/semana	108,75
1.4.6. 7h/semana	126,87
1.4.7. 8h/semana	144,99
1.4.8. 9h/semana	163,10
1.4.9. 10h/semana	181,24
1.4.10. 11h/semana	198,81
1.4.11. 12h/semana	217,48
1.4.12. 13h/semana	235,06
1.4.13. 14h/semana	252,63
1.4.14. 15h/semana	271,30
2. Aulas Individuais:	
2.1. Série de 10 Horas;	362,47
2.2. Uma aula.	36,25
3. Programa de Férias:	
3.1. Alunos de Escola de Ténis da Maia	
3.1.1. Uma semana 3h/dia;	271,30
3.1.2. Uma semana 5h/dia.	452,55
3.2. Outros alunos:	
3.2.1. Uma semana 3h/dia;	271,30
3.2.2. Uma semana 5h/dia.	452,55
4. Torneios	
4.1. Alunos da Escola de Ténis da Maia	
4.1.1. Torneios internos;	10,98
4.1.2. Torneio de miniténis.	8,78
4.2. Outros atletas	
4.2.1. Torneios internos;	13,19
4.2.2. Torneio de miniténis;	10,98
4.2.3. Outros.	43,93
5. Cedência de utilização de court em terra batida	
5.1. Singulares:	
5.1.1. Sem Luz	8,14
5.1.2. Com luz – nível 1	12,63
5.1.3. Com luz – nível 2	15,28

5.2. Pares:	
5.2.1. Sem Luz	8,46
5.2.2. Com luz – nível 1	13,09
5.2.3. Com luz – nível 2	15,70
5.3. Cartões pré-pagos:	
5.3.1. Séries de 10 entradas sem luz	84,35
5.3.2. Séries de 10 entradas com luz - nível 1	130,71
5.3.3. Séries de 10 entradas com luz - nível 2	157,08
5.3.4. Séries de 20 entradas sem luz	168,71
5.3.5. Séries de 20 entradas com luz - nível 1	261,42
5.3.6. Séries de 20 entradas com luz - nível 2	314,14
6. Cedência de utilização de Instalações para a realização de torneios e eventos organizados por terceiros – por court e por hora	22,50
7. Cedência de utilização de court em outros pisos:	
7.1. Semana e Fim-de-semana:	
7.1.1. Horário Diurno	5,27
7.1.2. Horário Noturno – Nível 1	9,23
7.1.3. Horário Noturno – Nível 2	12,28
7.2. Cartões Pré-pagos:	
7.2.1. Horário Diurno – Série de 10	52,83
7.2.2. Horário Diurno – Série de 20	105,67
7.2.3. Horário Noturno – Série de 10 – Nível 1	92,48
7.2.4. Horário Noturno – Série de 10 – Nível 2	123,24
7.2.5. Horário Noturno - Série de 20 – Nível 1	184,52
7.2.6. Horário Noturno - Série de 20 – Nível 2	246,05
8. Cedência de utilização de Parede de Escalada Interior:	
8.1. Utilização única / hora	2,86
8.2. Utilização mensal:	
8.2.1. 1 h /semana	11,43
8.2.2. 2 h / semana	22,85
8.2.3. Utilização Livre	342,69

NOTAS:

1. As inscrições em Torneios carecem de legislação própria definidas pelas respetivas associações e federações.
2. As taxas para frequência de 3 (três) ou mais horas semanais têm, respetivamente, uma redução de 20% e 30%, sobre a taxa a cobrar.
3. As taxas para cedência de utilização dos courts através de cartão pré-pago tem uma redução de 10% sobre a taxa a cobrar

Quadro LXXV

Complexo Municipal de Piscinas

Descrição	Taxa €
I – PISCINAS COBERTAS:	
1. Natação/banho livre:	
1.1. Jovens até 15 anos/ por hora;	2,41
1.2. Adultos > 60 anos;	2,86
1.3. Jovens ≥15 ou adultos ≤ 60 anos;	2,86
1.4. Séries de 10 entradas:	
1.4.1. Jovens até 15 anos;	24,06
1.4.2. Adultos > 60 anos;	28,79
1.4.3. Jovens ≥15 ou adultos ≤ 60 anos.	28,79
1.5. Séries de 20 entradas:	
1.5.1. Jovens até 15 anos;	48,23
1.5.2. Adultos > 60 anos;	57,55
1.5.3. Jovens ≥15 ou adultos ≤ 60 anos.	57,55
2. Escolas de Natação:	
2.1. Aulas 1 vez por semana:	
2.1.1. Bebés 2-4 anos;	15,49
2.1.2. Crianças dos 5 aos 15 anos;	18,46
2.1.3. Adultos >60 anos;	19,55
2.1.4. Jovens ≥15 ou adultos ≤ 60 anos.	22,17
2.2. Aulas 2 vezes por semana:	
2.2.1. Bebés 2-4 anos;	24,72
2.2.2. Crianças dos 5 aos 15 anos;	29,44
2.2.3. Adultos > 60 anos;	31,31
2.2.4. Jovens ≥15 ou adultos ≤ 60 anos.	35,47
2.3. Aulas 3 vezes por semana:	
2.3.1. Bebés 2-4 anos;	37,12
2.3.2. Crianças dos 5 aos 15 anos;	44,26
2.3.3. Adultos > 60 anos;	46,89
2.3.4. Jovens ≥15 ou adultos ≤ 60 anos.	53,28
3. Hidroginástica:	
3.1. Aulas 1 vez por semana:	
3.1.1. Adultos > 60 anos;	19,33
3.1.2. Jovens > 15 ou adultos ≤ 60 anos.	19,33

3.2. Aulas 2 vezes por semana:	
3.2.1. Adultos > 60 anos;	34,83
3.2.2. Jovens > 15 ou adultos ≤ 60 anos.	34,83
3.3. Aulas 3 vezes por semana:	
3.3.1. Adultos > 60 anos;	52,28
3.3.2. Jovens > 15 ou adultos ≤ 60 anos.	52,28
4. Hidrobike:	
4.1. Aulas 1 vez por semana;	40,53
4.2. Aulas 2 vezes por semana;	77,77
4.3. Aulas 3 vezes por semana.	116,52
5. Natação/ Infantários e Outros:	
5.1. Infantários – pagamento mensal (valor por turma):	
5.1.1. Aulas 1 vez por semana;	257,03
5.1.2. Aulas 2 vezes por semana;	411,91
5.1.3. Aulas 3 vezes por semana.	615,10
5.2. Escolas públicas – pagamento mensal (valor por turma):	
5.2.1. Aulas 1 vez por semana;	257,03
5.2.2. Aulas 2 vezes por semana;	411,91
5.2.3. Aulas 3 vezes por semana.	615,10
6. Cedência de utilização dos Tanques – pagamento único:	
6.1. Semana e Fim-de-semana/ por hora:	
6.1.1. Tanque de 25m;	120,82
6.1.2. Tanque de 12m;	53,28
6.1.3. Chapinheiro.	9,23
II – PISCINAS DESCOBERTAS:	
1. Natação banho livre	
1.1. Utilização por 5 horas	
1.1.1. Jovens até 15 anos;	3,95
1.1.2. Adultos > 60 anos;	3,95
1.1.3. Jovens ≥15 ou adultos ≤ 60 anos.	3,95
1.2. Utilização por dia	
1.2.1. Jovens até 15 anos;	7,91
1.2.2. Adultos > 60 anos;	7,91
1.2.3. Jovens ≥15 ou adultos ≤ 60 anos.	7,91
2. Cedência de utilização dos Tanques:	
2.1. Semana e Fim-de-semana/ por hora:	
2.1.1. Tanque de 25m;	79,09

2.1.2. Tanque de 12m;	32,96
2.1.3. Chapinheiro.	6,59

NOTAS:

1. As taxas previstas nos pontos 5a e 5b, quando os utilizadores forem infantários Oficiais, IPSS e Escolas Públicas do Ensino Básico e Secundário do Concelho da Maia têm uma redução de 50% sobre a taxa a cobrar.
2. As taxas para frequência de aulas com 3 (três) ou mais horas de utilização semanal têm, respetivamente, uma redução de 20% e 30%, sobre a taxa a cobrar.
3. As crianças com idade inferior a 3 (três) anos de idade estão isentas de pagamento da taxa prevista para a utilização para banho livre, e desde que acompanhadas de um adulto.
4. **As taxas para frequência de banho livre através de cartão pré-pago tem uma redução de 10% sobre a taxa a cobrar**

Quadro LXXVI

Pista de Atletismo

Descrição	Taxa €
1. Cedência de utilização individual da pista:	
1.1. Semana e Fim-de-semana/ por hora:	
1.1.1. Horário Diurno;	1,10
1.1.2. Horário Noturno.	1,22
2. Cedência de utilização da pista para eventos:	
2.1. Semana e Fim-de-semana	
2.1.1. Horário Diurno – 3 horas;	157,08
2.1.2. Horário Noturno – 3 horas.	172,45

Quadro LXXVII

Grandes Campos de Jogos

Descrição	Taxa €
1. Relvado Natural	
A. Estádio Municipal Prof. José Vieira de Carvalho:	
1.1. Semana e Fim-de-semana	
1.1.1. Horário Diurno	
1.1.1.1. 1 h	549,21
1.1.1.2. 1h 30m	823,80
1.1.2. Horário Noturno	
1.1.2.1. 1 h	664,53
1.1.2.2. 1 h 30m	988,57
B. Outros Estádios/Campos:	
1.2. Semana e Fim-de-semana	

1.2.1. Horário Diurno	
1.2.1.1. 1 h	186,73
1.2.1.2. 1h 30m	280,10
1.2.2. Horário Noturno	
1.2.2.1. 1 h	219,68
1.2.2.2. 1 h 30m	329,52
2. Relvado Sintético	
2.1. Semana e Fim-de-semana	
2.1.1. Horário Diurno	
2.1.1.1. 1 h	60,43
2.1.1.2. 1h 30m	90,07
2.1.2. Horário Noturno	
2.1.2.1. 1 h	72,48
2.1.2.2. 1 h 30m	109,85
3. Campo Pelado	
3.1. Semana e Fim-de-semana	
3.1.1. Horário Diurno	
3.1.1.1. 1 h	25,70
3.1.1.2. 1h 30m	38,57
3.1.2. Horário Noturno	
3.1.2.1. 1 h	31,74
3.1.2.2. 1 h 30m	47,56

Quadro LXXVIII

Pavilhões Desportivos

Descrição	Taxa €
1. Semana e Fim-de-semana	
1.1. 1 h	57,55
1.2. 1 h 30m	86,22

Quadro LXXIX

Polidesportivos Municipais ao ar livre

Descrição	Taxa €
1. Semana e Fim-de-semana	
1.1. 1 h	5,27
1.2. 1 h 30m	7,91

NOTAS GERAIS DO CAPÍTULO:

1. As taxas constantes do presente capítulo serão reduzidas em 20% quando utilizadas por residentes do Concelho da Maia, contra entrega de documento comprovativo de residência no Concelho
2. Aos utilizadores com mais de 60 anos e menos de 15 anos, desconto de 20% sobre o valor a cobrar.
3. O pagamento do seguro é único e obrigatório e acresce às taxas do presente capítulo.
4. Em dias feriado e interrupções no calendário, a cedência de instalações acresce 25% sobre o valor a cobrar.
5. Todas as cedências e serviços efetuados entre as 9H00 e as 17h00 em dias de semana têm uma redução de 10% sobre o valor da taxa prevista para a respetiva utilização.
6. A utilização familiar dos equipamentos terá uma redução de 10% nas taxas previstas, por cada familiar direto do utilizador (pai, mãe e/ou irmã/ão), para além do primeiro utilizador e enquanto se mantiver a utilização familiar.
7. Nos termos do código do IVA, ao valor cobrado pela cedência de utilização de espaços constantes no presente capítulo, quando efetuadas por pessoas coletivas, acresce IVA à taxa legal em vigor.
8. Quando por iniciativa do sujeito passivo, por motivo de força maior devidamente fundamentado, seja solicitada a devolução de importâncias antecipadamente pagas para a utilização das instalações desportivas, não haverá lugar à devolução do último mês.
9. O pagamento das taxas deve ser efetuado na íntegra e sem quaisquer interrupções, independentemente da frequência, exceto quando o utilizador apresente um atestado médico devidamente autenticado, comprovativo por prazo igual ou inferior a 30 (trinta dias) dias por ano, de impossibilidade para a prática de atividade física. Esta solicitação é efetuada através do preenchimento de um requerimento ao qual está subjacente o pagamento de uma taxa prevista no Quadro I da presente tabela.
10. As coletividades, legalmente constituídas e com sede na área do Município da Maia, têm uma redução de 90% do valor de quaisquer taxas pela utilização das instalações desportivas no desenvolvimento das suas atividades, mediante a prévia formalização do contrato programa de desenvolvimento desportivo.
11. As isenções ou reduções previstas não são acumuláveis entre si, nem com outras isenções ou reduções previstas em legislação e regulamento específico ou neste regulamento, à exceção do n.º 1.

CAPITULO XIII

PROTECÇÃO CIVIL

Quadro LXXX

Saída de Viaturas

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do processo associado à saída de viaturas	13,72
2. Acresce à taxa anterior o custo por Km da saída de viaturas:	
2.1. Ligeiras	0,43
2.2. Pesadas	1,11



Quadro LXXXI

Intervenções de emergência

Descrição	Taxa €
1. Limpeza de pavimento com “biocal” / saco	6,45
2. Utilização de gerador de corrente, por hora	18,30
3. Utilização de holofotes ou similar, por hora	18,30
4. Utilização de motobomba, por hora	18,30
5. Acresce o custo por cada operacional interveniente	11,65
6. Elaboração do Plano de Contingência	58,90

Quadro LXXXII

Utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos durante o designado período crítico de incêndios

Descrição	Taxa €
1. Apreciação do processo com vista a obtenção da autorização	41,30
2. Emissão da Licença ou autorização	41,30

Quadro LXXXIII

Simulacros e recomendação de sinalética

Descrição	Taxa €
1. Vistoria de preparação:	
1.1. Estabelecimentos de ensino privados;	30,32
1.2. Empresas e outras instituições privadas.	30,32
2. Participação como observadores:	
2.1. Estabelecimentos de ensino privados;	23,62
2.2. Empresas e outras instituições privadas.	23,62

Quadro LXXXIV

Atividades diversas

Descrição	Taxa €
1. Vistorias	36,90
2. Acompanhamento de coletividades, associações e outras instituições em eventos ou atividades de culto.	30,32

NOTA:

No ponto 2., acresce o custo do serviço prestado.



CAPITULO XIV

POLÍCIA MUNICIPAL

Quadro LXXXV

Certificados de Registo de Cidadão da união Europeia

Descrição	Taxa €
1. Pela emissão do certificado de registo de cidadão da união Europeia (em conformidade com a legislação vigente aplicável);	
2. Pela emissão em caso de extravio, roubo ou deterioração do certificado de registo de cidadão da União Europeia (em conformidade com a legislação vigente aplicável).	

CAPÍTULO XV

BIBLIOTECA

Quadro LXXXVI

Diversas

Descrição	Taxa €
1. Serviço de empréstimo interbibliotecas;	5,05
2. Emissão de 2ª via do cartão de utilizador.	3,19

CAPITULO XVI

DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS

Quadro LXXXVII

Determinação do nível de Conservação de Prédios Urbanos

Descrição	Taxa €
1. Determinação do coeficiente de conservação	
1.1. Por fogo	1 U.C.
1.2. Pela descrição de obras	0,5 U.C.
2. As taxas previstas nos números 1 e 2 são reduzidas a um quarto quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira	

CAPÍTULO XVII

AERODROMO

Quadro LXXXVIII

Tráfego

Descrição	Taxa €
1. Taxa de aterragem/descolagem (por unidade de tonelagem métrica)	
1.1. Até 2000 kg (inclusive)	4,00
1.2. Superior a 2000 kg	8,00
2. Taxa de estacionamento (aeronaves):	
2.1. Diário ar livre	4,00
2.2. Até 2 horas ar livre	1,00
2.3. De 2 a 12 horas ar livre	1,50
2.4. Mensal ao ar livre	75,00
3. Taxa de abrigo – utilização de hangar:	
3.1. Diária – estacionamento	20,00
3.2. Mensal – estacionamento	150,00
4. Taxa de serviço a passageiros (cada embarcado):	2,50
5. Taxa de abertura de aeródromo:	
5.1. das 7 às 8 horas/por hora	125,00
5.2. das 21 às 24 horas/por hora	125,00
5.3. das 24 às 7horas/por hora	300,00 €

NOTAS:

1. Estão isentas de pagamento de taxa de aterragem e decolagem:
 - 1.1. As operações efetuadas em serviço exclusivo de transporte de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, em deslocação oficial, sempre que, em qualquer destes casos, seja indicado no plano de voo o respetivo estatuto, bem como as operações que se encontrem ao abrigo de acordos de reciprocidade de tratamento, confirmados pelos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
 - 1.2. As operações efetuadas por aeronaves militares ou outras, em missão oficial militar não remunerada ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas competentes entidades diplomáticas ou militares;
 - 1.3. As operações de busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil, e missões humanitárias, mediante apresentação de documento comprovativo da missão em causa, o qual pode, no entanto, ser apresentado, nas situações de emergência declarada, até vinte e quatro horas após a realização do voo;
 - 1.4. As aeronaves que efetuem aterragens por motivos de retorno forçado ao aeroporto, justificado por deficiências técnicas das mesmas, por razões meteorológicas ou por outras razões de força maior, devidamente comprovadas, quando não tenham utilizado outro aeroporto ou aeródromo.
2. As aeronaves que realizem voos locais de experiência, de ensaio de material, de instrução, de treino ou de exame

- beneficiam de uma redução de taxa de aterragem e descolagem de 50 %;
3. As operações mencionadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 ficam isentas do pagamento da taxa de estacionamento até ao máximo de 48 horas após a aterragem da aeronave desde que aeródromo não seja a sua base;
 4. A taxa de abrigo apenas confere direito à iluminação necessária às operações de entrada e saída no abrigo, sendo qualquer outra iluminação suplementar fornecida mediante o pagamento a fixar pelo seu custo acrescido dos valores de processamento administrativo;
 5. Estão isentos do pagamento da taxa de serviço a passageiros:
 - 5.1. As crianças com menos de 2 anos;
 - 5.2. Os passageiros em trânsito direto;
 - 5.3. Os passageiros de aeronaves que, por motivo de ordem técnica, meteorológica ou contingência similar, sejam forçados a regressar ao aeroporto ou aeródromo;
 - 5.4. Os passageiros que embarquem nas aeronaves a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 e do n.º 2;
 6. Estão isentas do pagamento da taxa de abertura de aeródromo as operações de busca e salvamento, as missões de segurança interna ou proteção civil urgentes e inadiáveis e as missões humanitárias urgentes e inadiáveis, devidamente comprovada;
 7. A taxa de abrigo e estacionamento não confere o direito à prestação de qualquer serviço nem constitui o aeródromo em qualquer responsabilidade quanto à segurança das aeronaves.
 8. A taxa abertura do aeródromo de não confere o direito à prestação de qualquer serviço nem constitui aeródromo em qualquer responsabilidade quanto à segurança das aeronaves estacionadas;

Quadro LXXXIX

Controlo de terminal

Descrição	Taxa €
1. Taxa de controlo terminal (por cada operação de aterragem/descolagem – por aeronave)	
1.1. Até 2000 kg (inclusive)	1,00
1.2. Superior a 2000 kg	2,00

Quadro XC

Assistência em escala

Descrição	Taxa €
1. Taxa de assistência administrativa – aplicável a prestadores de serviços	11,65
2. Taxa de assistência a passageiros (por operação)	3,00
3. Taxa de assistência à carga e correio:	
3.1. Aplicável a prestadores de serviços	22,57
3.2. Em autoassistência por cada movimento de aterragem/descolagem	1,00
4. Taxa de assistência de operações na pista:	
4.1. Aplicável a prestadores de serviços	25,00
4.2. Em autoassistência por cada movimento de aterragem/descolagem	1,00

Quadro XCI

Ocupação de espaços, áreas e subsolo

Descrição	Taxa €
1. Taxa de ocupação:	
1.1. Espaços aéreos/ utilização de hangares – mês por m ²	6,00
1.2. Licenciamentos por ocupação de terreno e implantação – mês por m ²	2,75
1.3. Gabinetes - mês por m ²	10,00€
1.4. Gabinetes aerogare - mês por m ²	15,00
1.5. Restaurante - mês	400,00
1.6. Tabacaria - mês	200,00
1.7. Air shopping - mês	200,00
1.8. Espaços exteriores - mês por m ²	4,00
1.9. Bar- mês	200,00

NOTA:

Estão isentos de taxas de ocupação, em relação às áreas mínimas necessárias para o exercício das suas atribuições, o INAC, I. P., a Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., as autoridades responsáveis pelo controlo de fronteira e as entidades oficiais de informação turística ou outras entidades que legalmente lhes venham a suceder ou legislação específica vigente aplicável atribua essa isenção.

Quadro XCII

Outras de natureza comercial

Descrição	Taxa €
1. Taxa de equipamentos	
1.1. Limpeza de sanitários – por utilização mensal	15,00
2. Taxa de prestação serviços	
2.1. Limpeza de gabinetes – por gabinete	20,00
3. Taxa de consumo:	
3.1. de água para lavagem de aeronaves – por lavagem	15,00
3.2. de eletricidade nos gabinetes por m ²	1,00
4. Taxa de exploração:	
4.1. Acesso:	
4.1.1. Pessoal – 1.ª via por cartão	3,50
4.1.2. Pessoal – 2.ª via por cartão	7,50
4.1.3. Viaturas – lado ar	50,00
4.2. Armazenagem – definida por unidade/dia	22,50
4.3. Filmagem:	

4.3.1. Publicidade – até 8 horas	300,00
4.3.2. Publicidade – hora adicional	35,00
4.3.3. Cinema, televisão, outras - até 8 horas	200,00
4.3.4. Cinema, televisão, outras – hora adicional	25,00
4.4. Fotografia:	
4.4.1. Até 2 horas	200,00
4.4.2. Hora adicional	70,00
4.5. Reboque de manga	30,00
4.6. Utilização:	
4.6.1. Da pista de cicloturismo – por dia	100,00
4.6.2. De espaços lado terra – por dia e m ²	1,00
4.6.3. Do Táxi Way - por dia	200,00
4.6.4. Da pista aeronáutica – por dia	2.500,00
5. Taxa de estacionamento de viaturas:	
5.1. Por dia	5,00
5.2. Por mês	30,00
6. Taxa de publicidade - Placards publicitários – por mês e m ²	7,50

NOTAS:

1. Ficam isentas do pagamento taxa devida pela utilização de quaisquer equipamentos dos aeroportos ou aeródromos, em serviços distintos dos que constituem contrapartida da cobrança de taxas de tráfego ou de infraestrutura centralizada relativamente à utilização dos equipamentos estritamente necessários à sua operação e como tal reconhecidos pela gestão do aeródromo as operações seguintes:
 - 1.1. As operações efetuadas em serviço exclusivo de transporte de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, em deslocação oficial, sempre que, em qualquer destes casos, seja indicado no plano de voo o respetivo estatuto, bem como as operações que se encontrem ao abrigo de acordos de reciprocidade de tratamento, confirmados pelos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
 - 1.2. As operações efetuadas por aeronaves militares ou outras, em missão oficial militar não remunerada ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas competentes entidades diplomáticas ou militares;
 - 1.3. As operações de busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil, e missões humanitárias, mediante apresentação de documento comprovativo da missão em causa, o qual pode, no entanto, ser apresentado, nas situações de emergência declarada, até vinte e quatro horas após a realização do voo;
2. Ficam isentas do pagamento taxa devida pela prestação relativamente à utilização dos serviços prestados pelo pessoal do aeródromo, estritamente necessários à sua operação e como tal reconhecidos pela gestão do aeródromo, as operações previstas no n.º 1

NOTAS GERAIS AO CAPÍTULO:

1. As taxas constantes no presente capítulo não são exigíveis às Forças Armadas e forças e serviços de segurança, bem como à Autoridade Nacional de Proteção Civil, corpos de bombeiros em missões de segurança interna e proteção civil, quando no exercício de competências ou funções legais e em relação às áreas mínimas e meios de transporte oficiais ou de serviço necessários para o exercício das suas atribuições públicas, nem à Empresa de Meios Aéreos, S. A., aquando da disponibilização dos meios aéreos necessários à prossecução das missões públicas daquelas entidades;



2. Aplicam-se todas as isenções e reduções previstas na legislação específica vigente aplicável;
3. Os serviços do Município da Maia competentes pela gestão do aeródromo podem exigir prova das condições justificativas do direito às isenções e reduções referida no presente Capítulo

CAPÍTULO XVIII

INTERRUPÇÕES E CONDICIONAMENTOS DE TRÂNSITO

Quadro XCIII

Interrupções e condicionamentos de trânsito

Descrição	Taxa €
1. Taxa para apreciação do processo	5,70
1.1. Emissão da licença	21,97
1.2. Taxa por alteração de datas	15,67
1.1. Taxa pela prorrogação de prazo	15,67